



TERMO Nº 003/403/2018

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO, TERMO Nº 003/403/2015, DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E MATERIAL PARA A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA E PARA O RECEBIMENTO DE CUSTAS E TAXAS DEVIDAS NOS PROCESSOS JUDICIAIS, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MUNICÍPIO DE TANGUÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DO BANCO BRADESCO S.A.

Processo Administrativo nº 020.007/2014

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ-MF nº [REDACTED], com endereço [REDACTED], doravante denominado TRIBUNAL, neste ato apresentado por [REDACTED], e o Município de Tanguá, inscrito no CNPJ-MF sob o nº [REDACTED], com endereço [REDACTED], doravante denominado MUNICÍPIO, representado neste ato por [REDACTED], conforme Termo de Posse acostado aos autos do Processo Administrativo nº 020.007/2014, com a interveniência do Banco Bradesco S.A., inscrito no CNPJ-MF sob o nº [REDACTED], com endereço [REDACTED], doravante denominado BANCO, neste ato representado pelo [REDACTED], conforme consta no Estatuto Social e no Substabelecimento Parcial de Procuração, acostados aos autos do mencionado Processo, firmam o presente termo aditivo, autorizado à fl. 422, com fundamento no art. 116 da Lei federal nº 8.666/93, objetivando as seguintes alterações no convênio nº 003/403/2015, de cooperação técnica e material para a prestação jurisdicional nos processos de execução da dívida ativa e para o recebimento de custas e taxas devidas nos processos judiciais, conforme informação de fls. 399/400 e Programa de Trabalho de fls. 366/370 dos autos acima citados:

a) o Parágrafo Único, da Cláusula Segunda (DA COOPERAÇÃO TÉCNICA E MATERIAL), passa a ter a seguinte redação:

“PARÁGRAFO ÚNICO – As metas deste convênio a serem atingidas são as seguintes:

- 1) Permitir a distribuição de forma eletrônica de todos os executivos fiscais dos Municípios Conveniados;
- 2) Permitir a arrecadação conjunta dos créditos tributários municipais, dos honorários advocatícios municipais e das custas judiciais e taxa judiciária, de forma a evitar o pagamento do débito tributário sem o pagamento simultâneo das custas e taxa judiciária, na mesma guia compartilhada, ou através da GRERJ compartilhada específica de Dívida Ativa, desenvolvida pelo TRIBUNAL.”

b) o Título III (DO RECEBIMENTO DOS TRIBUTOS, DAS CUSTAS E DAS TAXAS JUDICIÁRIAS) e a Cláusula Terceira passam a ter a seguinte redação:

“III – DO RECEBIMENTO DOS TRIBUTOS, DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DAS CUSTAS E DA TAXA JUDICIÁRIA”

“CLÁUSULA TERCEIRA – A Cooperação para o recebimento de Custas Judiciais e Taxa Judiciária, em conjunto com os Tributos Municipais e os Honorários Advocatícios Municipais, apurados nos respectivos processos judiciais, abrange:



1. A cobrança conjunta do montante da dívida ativa, relativa aos tributos municipais ajuizados e do montante das Custas Judiciais e taxa judiciária apuradas no processo judicial, por meio de guia de cobrança compartilhada no MUNICÍPIO, ou através de GRERJ específica de dívida ativa, desenvolvida pelo TRIBUNAL.

2. Posterior baixa e arquivamento desses processos junto ao Ofício Distribuidor da Comarca de Tanguá.”

c) a Cláusula Quinta, do Título V (DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO), passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA – Caberá ao MUNICÍPIO:

1. Colocar à disposição do Cartório responsável pelos feitos de Dívida Ativa da respectiva Comarca, considerando o aumento no volume de processos judiciais ajuizados gerados pelo Convênio, no mínimo 04 (quatro) funcionários para colaboração na distribuição e no processamento judicial da execução fiscal e dos demais incidentes;

2. Colocar à disposição do Cartório responsável pelos feitos da Dívida Ativa da respectiva Comarca, considerando o interesse na celeridade das citações e intimações dos processos de executivos fiscais ajuizados, no mínimo 02 (dois) funcionários efetivos, que exercerão a função de Oficial de Justiça *ad hoc*;

3. Custear e confeccionar as cartas de citação – a serem assinadas pelo Chefe da Serventia, na forma da normatização estabelecida pela Corregedoria Geral de Justiça (Consolidação Normativa, art. 250, IV, “a”) – responsabilizando-se pela postagem junto aos Correios, bem como, posteriormente, providenciar a catalogação dos Avisos de Recebimentos vindos dos correios, com o devido empacotamento e listagem do conteúdo, remetendo-os ao cartório ou digitalizando-os, no caso de processo eletrônico, para a juntada aos autos da execução fiscal pertinente;

4. Incentivar, mediante os meios administrativos próprios, os funcionários disponibilizados para o exercício das funções junto ao Cartório com atribuição de Dívida Ativa do Município;

5. Dotar os funcionários encarregados do cumprimento de mandados de meios de transporte adequados;

6. Implementar as atividades necessárias para adaptação dos seus sistemas informatizados ao processamento das execuções fiscais e seus incidentes, inclusive, propiciando, via *internet*, a disponibilização dos dados aos contribuintes, de modo a permitir-lhes o cumprimento de suas obrigações fiscais;

7. Garantir uma numeração individualizada para cada Certidão de Dívida Ativa do Município gerada em seu sistema, não podendo em nenhuma hipótese haver repetição de números;

8. Enviar para o TRIBUNAL, por meio eletrônico, arquivo de dados relativos às petições iniciais e Certidões de Dívida Ativa, somente de acordo com *layout* padrão a ser disponibilizado para o MUNICÍPIO, pelo TRIBUNAL;

9. Enviar para o TRIBUNAL, através de serviço disponibilizado pela *internet (web service)*, os dados relativos às guias pagas pelos devedores da dívida ativa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após seu pagamento;



10. Verificar, receber e processar todos os arquivos eletrônicos e/ou dados de retorno disponibilizados pelo TRIBUNAL, independentemente de aviso;
11. Cobrar, em Guia de Cobrança Compartilhada de Compensação Nacional, no padrão FEBRABAN, juntamente com a Dívida Ativa Municipal, as Custas Judiciais e a Taxa Judiciária, referentes aos respectivos processos judiciais de execução fiscal;
12. Cobrar os valores das Custas Judiciais e Taxa Judiciária de acordo com os Avisos expedidos pela Corregedoria Geral da Justiça e na sua falta fazer o cálculo com base na Lei nº 3350/99 e no Decreto-Lei nº 05/75, havendo débito remanescente de custas pertinentes a atos praticados no processo, a diferença será apurada posteriormente pelo Cartório e recolhido por meio de GRERJ;
13. Observar, como base de cálculo da taxa judiciária, o valor final da dívida, utilizando o percentual de 4% (quatro por cento) sobre este valor;
14. Receber o pagamento das Custas Judiciais e Taxa Judiciária, juntamente com a cota única do tributo, se não houver parcelamento e, em caso de parcelamento, a Taxa Judiciária poderá ser parcelada em até 10 (dez) vezes, entretanto, as custas deverão ser incluídas na primeira parcela, ou utilizar a GRERJ de Dívida Ativa já desenvolvida, que permitirá parcelamento das despesas processuais pela mesma quantidade de parcelas do crédito tributário acordado com o Contribuinte;
15. Emitir guia única de cobrança do tributo e da receita de que é titular o Fundo Especial do Tribunal de Justiça, para pagamento de dívidas ajuizadas, a partir da assinatura deste Convênio, incluindo-se nelas, obrigatoriamente, os valores das Custas Judiciais e taxa judiciária;
16. Toda e qualquer divergência na emissão da guia compartilhada deverá ser comunicada ao fiscal da serventia judicial que promoverá junto ao Município os ajustes necessários à comprovação do pagamento das guias;
17. Manter a distribuição de executivos fiscais regular, não interrompendo a distribuição;
18. Efetuar a distribuição de todos os executivos fiscais cujo valor do débito seja viável para a cobrança e não esteja prescrito, mas não tenha sido distribuído até a data da celebração do convênio, permitindo o ajuizamento de até 03 (três) Certidões de Dívida Ativa do mesmo Contribuinte;
19. Identificar processos de elevado valor, para que seja priorizado o processamento, em razão do interesse público no incremento da arrecadação;
20. Fornecer regularmente listagem com todos os processos de executivos fiscais já distribuídos, porém prescritos, para extinção em lote pelo Juízo da Dívida Ativa;



21. Fornecer regularmente listagem para extinção em lote de executivos fiscais cujos pagamentos tenham sido feitos à Prefeitura em guia compartilhada, que já contemple o pagamento das custas;

22. Diligenciar para distribuir eletronicamente os executivos fiscais e implantar o processo eletrônico, sendo vedada a distribuição física, desde 1º de fevereiro de 2016;

23. Diligenciar para distribuir na mesma ação, no máximo, CDA'S de 03 (três) anos anteriores à distribuição;

24. O MUNICÍPIO somente cadastrará contribuintes e emitirá as certidões da dívida ativa se fizer constar o CPF ou o CNPJ do contribuinte devedor;

25. Implementar a execução e a conclusão, no prazo de 90 (noventa) dias da celebração do convênio, dos testes de envio de dados de guias pagas entre o MUNICÍPIO e o TRIBUNAL, a fim de se evitar inconsistências na operacionalização dos recolhimentos;

26. Caso o envio das guias pagas não esteja em execução dentro do prazo estabelecido no item anterior, o MUNICÍPIO deverá adotar a GRERJ específica da Dívida Ativa, para o recebimento conjunto dos créditos tributários, honorários advocatícios, custas e taxas judiciais, no mínimo, até que sejam concluídos os testes, e o envio das guias pagas possa ser iniciado;

27. Nos casos de problemas surgidos durante o prazo de vigência do convênio, relativos ao recebimento conjunto dos créditos tributários, honorários advocatícios, custas e taxa judiciária, que ultrapassem o prazo de 90 (noventa) dias sem solução, ocasionados por questões que envolvam mau funcionamento da guia compartilhada, ou o não recebimento pelo TRIBUNAL das guias pagas, o MUNICÍPIO deverá adotar a GRERJ específica da Dívida Ativa, a fim de restabelecer a arrecadação conjunta, no mínimo, até que as pendências estejam sanadas;

28. Implantar, durante o prazo de vigência do convênio, programa de protestos no âmbito do MUNICÍPIO, a fim de viabilizar a prática constante por parte do MUNICÍPIO, que deverá realizar a cobrança administrativa da dívida ativa, antes de serem ajuizados os executivos fiscais;

29. Adotar e promover iniciativas e parcerias, capazes de aprimorar a qualidade das informações relativas aos contribuintes, constantes do Cadastro do Município, a fim de garantir maior efetividade à cobrança da dívida ativa, seja pela via administrativa ou judicial."

d) a Cláusula Sétima, do Título VII (DOS ENCARGOS DO TRIBUNAL), passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SÉTIMA – Caberá ao TRIBUNAL:

1. Coordenar os serviços prestados pelo pessoal requisitado, procedendo às devidas comunicações na área do gerenciamento de pessoal;

2. Empregar os recursos humanos e materiais necessários ao processamento das execuções fiscais de interesse do MUNICÍPIO;

3. Disponibilizar, nos sistemas de 1ª instância, consulta e relatório de impressão de demonstrativo de recebimento de Custas Judiciais e Taxa Judiciária, viabilizando a respectiva baixa do processo, pelo Cartório responsável pela Dívida Ativa do Município;

4. Arcar com as despesas de publicações no DJERJ, dos atos referentes à Dívida Ativa do MUNICÍPIO;

5. Processar todos os dados de cobrança compartilhada enviados corretamente pelo MUNICÍPIO, dentro da especificação padrão;

6. Disponibilizar os valores atualizados da tabela de custas referentes à dívida ativa de cada exercício ou sempre que ocorrerem alterações."

e) a Cláusula Oitava, do Título VIII (DAS PENALIDADES DO MUNICÍPIO), passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA OITAVA – O não cumprimento dos encargos previstos na Cláusula Quinta deste Convênio importará na denúncia do mesmo, observada a norma da Cláusula Décima Segunda, no que couber."

Todas as demais cláusulas e condições do convênio são neste ato ratificadas, permanecendo íntegras e em vigor tal como redigidas. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 01. de MARÇO..... de 2018...

  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

  
Prefeito do Município de Tanguá

  
Banco Bradesco S.A.